



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 002/2014-A**

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE  
REUNIÕES PARTICIPATIVAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação correlata, bem como, visando maximizar a transparência pública das ações de governo em benefício da população deste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do município de Santo André, Estado da Paraíba, a realização anual de reuniões participativas do Poder Executivo, junto à comunidade Santoandreense, cujas assembléias terão caráter deliberativo e servirão de fundamento para subsidiar as decisões administrativas em prol da população local, conforme cláusulas e condições a seguir:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA\_DA FINALIDADE:**

a) As reuniões participativas têm como finalidade interagir as comunidades ao Governo Municipal de forma democrática e livre, a fim de que, a Administração possa ouvir os anseios da sociedade e ao mesmo tempo, juntos, encontrar a melhor forma de priorizar e solucionar as necessidades existentes na determinada comunidade.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA\_DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) Fica a encargo da Secretaria de Comunicação gerenciar as reuniões participativas, cabendo a esta promover a interação entre as comunidades e o Governo Municipal.

b) Caberá ainda, à Secretaria de Comunicação, articular junto aos demais órgãos do município, o conjunto de procedimentos que deverão ser adotados para subsidiar a realização das assembléias, a fim de que o processo se discorra dentro dos parâmetros legais, cumprindo o que norteia os princípios que regem a Administração Pública, esculpidos no Art. 37 da CF/88, como sendo: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA\_DAS COMUNIDADES ATENDIDAS:**

a) As reuniões participativas deverão atender todas as comunidades rural/urbana do município de Santo André-PB.

**IV. CLÁUSULA QUARTA\_DOS LOCAIS E CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

a) As reuniões participativas serão realizadas nos prédios públicos das comunidades atendidas, para tanto, deverá ser fixado um cronograma de execução estabelecendo data, horário e quando for o caso, a nucleação de duas ou mais comunidades em um pólo de apoio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

V. CLÁUSULA QUINTA\_DA PUBLICIDADE:

a) Após elaboração do cronograma de execução, as reuniões deverão ser amplamente divulgadas à população, via redes sociais, jornais, vinhetas, sites e quaisquer outros veículos de publicação que se fizerem necessários ao noticiamento das plenárias, a fim de que tais informações alcancem toda população do município de Santo André-PB.

VI. CLÁUSULA SEXTA\_DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS:

a) No dia, hora e local agendado, o corpo administrativo do Governo Municipal de Santo André-PB, se fará presente e dará início às atividades, sob gerência da Secretaria de Comunicação.

b) Na ocasião poderá haver apresentação de slides como forma de divulgação das ações do Governo em benefício da comunidade, consolidando uma prestação de contas dos recursos públicos aplicados no município.

c) No decorrer da plenária, a sociedade presente terá espaço para interagir com a Administração apontando sugestões, críticas ou elogios, de forma que os serviços públicos ofertados à comunidade atendam, dentro das possibilidades, as expectativas da população local.


d) Todas as participações da comunidade serão registradas mediante acervo documental, em áudio, filmagens e/ou fotografias.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA\_DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES PARTICIPATIVAS:

a) Ao encerrar o cronograma de execução das reuniões participativas no âmbito do município de Santo André-PB, o corpo administrativo do Governo Municipal deverá se reunir internamente, para apreciar as demandas das comunidades rural/urbana visando dar resolução, a curto médio ou longo prazo, dependendo da complexidade do caso.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André-PB, 28 de Fevereiro de 2014.

  
**Silvana Fernandes Marinho de Araújo**  
Prefeita Constitucional